



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
#	62

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 243/2025
(SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 11.751/24, que "Institui a Política Municipal do Cuidado".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei nº 11.751, de 24 de setembro de 2024, passa a vigorar com os seguintes incisos III, IV, V e VI:

"Art. 2º - [...]

III - cuidador: mãe, pai, tutor, curador, pessoa da família ou pessoa contratada;

IV - corresponsabilidade entre homens e mulheres pelos cuidados: compartilhamento de responsabilidades pelo cuidado, de forma equitativa, entre mulheres e homens;

V - corresponsabilidade social pelos cuidados: compartilhamento de responsabilidades pelos atores sociais que possuem o dever ou a capacidade de prover cuidado, incluídos o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil;

VI - organização social do cuidado: forma como o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil se inter-relacionam para prover cuidado e forma pela qual os domicílios e os seus membros dele se beneficiam."

Art. 2º - Os incisos I, IV e VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.751/24 passam a vigorar com a seguinte redação:

1 - 4

PROTOCOLIZADO CONFORME:
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 12/11/2024
Hora: 12:34:26

Sil 8378



"Art. 3º - [...]

I - respeito à dignidade, à autonomia, à integridade física e moral de quem recebe cuidado e de quem cuida;

[...]

IV - reconhecimento do cuidado como responsabilidade do poder público e da coletividade, considerando a corresponsabilidade social entre homens e mulheres;

[...]

VI - promoção da igualdade e da equidade no acesso e no usufruto das ações universais de cuidado, realizando para isso ações anticapacitistas, anti-idadistas e antirracistas;"

Art. 3º - Acrescente-se ao *caput* do art. 3º da Lei nº 11.751, de 24 de setembro de 2024, os seguintes incisos VIII, XIX, e X:

"Art. 3º - [...]

VIII - promoção do anticapacitismo;

IX - promoção do anti-etarismo;

X - promoção do antirracismo."

Art. 4º - O inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.751/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - [...]

II - articular com a Política de Saúde, ações de apoio e cuidado às pessoas que cuidam, de forma remunerada ou não, com vistas à prevenção de transtornos mentais e à promoção do acesso à atenção em saúde mental ;".



Art. 5º - O *caput* do art. 4º da Lei nº 11.751/24 passa a vigorar com o seguinte inciso VII:

"Art. 4º - [...]

VII - estimular os setores público e privado a desenvolverem ações que possibilitem a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares relacionadas ao cuidado."

Art. 6º - O *caput* do art. 5º da Lei nº 11.751/24 passa a vigorar com os seguintes incisos VIII, IX, X e XI:

"Art. 5º - [...]

VIII - incentivo à transversalidade, à intersetorialidade, à consideração das múltiplas desigualdades e à interculturalidade das políticas públicas de cuidados;

IX - viabilização da atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade e demais políticas públicas que possibilitem o acesso ao cuidado ao longo da vida;

X - viabilização da simultaneidade na oferta dos serviços para quem cuida e para quem é cuidado, reconhecida a relação de interdependência entre ambos;

XI - garantia da territorialização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses de quem cuida e de quem é cuidado."



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg 49	Fl. 65
--------------	-----------

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

ENEDINO JOSE DE ARRUDA:43285635134
5134

Assinado de forma digital
por ENEDINO JOSE DE
ARRUDA:43285635134
Dados: 2025.11.13
12:32:28 -03'00'

Arruda

Vereador - REPUBLICANOS

